



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 274/2019, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre denominação de “MÁRIO MONTEIRO DE CARVALHO” a prolongamento de via pública e dá outras providências. (antiga Estrada dos Carvalhos, Bairro do Cajuru)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 30 de agosto de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Projeto de Lei 274/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 274/2019, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre que “*Dispõe sobre a denominação de "MÁRIO MONTEIRO DE CARVALHO" a prolongamento de via pública e dá outras providências. (prolongamento de via de mesmo nome, Bairro Cajuru)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, que apenas estende a denominação já existente ao prolongamento da mesma via pública, está prevista - dentro do raciocínio de quem pode o mais, pode o menos - na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal e do Executivo Municipal.

Ademais, como se trata de mera extensão de denominação já existente a prolongamento de via pública, desnecessária se faz a instrução da presente propositura com os requisitos regimentais do Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC).

Destarte, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez instalada a sessão com a maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa presentes (Art. 162, RIC).

S/C., 4 de setembro de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator